

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps - 8, de 9-10-2008

Dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público para o preenchimento de emprego de Professor do Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, delibera:

Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para o preenchimento de vaga em emprego público de Professor do Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, através de concurso público.

Artigo 2º - Os concursos públicos serão abertos para a ocupação de empregos públicos em uma das seguintes classes de docente:

I - Professor Assistente I

II - Professor Associado I

III - Professor Pleno I

Parágrafo único - o quadro de empregos de cada Unidade será definido pela Unidade de Ensino Superior do Centro Paula Souza e levará em conta a proporção de empregos em cada classe docente e o número de alunos de cada Unidade e deverá ser homologado pelo Comitê de Diretores de FATEC.

Artigo 3º - A abertura de concurso público será proposta pela Unidade de Ensino, autorizada pela sua Congregação ou Comissão de Implantação e estará condicionada a uma das seguintes condições:

I. Existência de vaga na disciplina;

II. Implantação de nova disciplina integrante da estrutura curricular de curso existente ou em implantação;

III. Criação de novos turnos de oferecimento de curso.

§ 1º - A vaga na disciplina poderá decorrer de rescisão contratual ou redução definitiva da carga horária de professores contratados por tempo indeterminado, aposentadoria, falecimento ou previsibilidade de ocorrência de vaga legal.

§ 2º - A existência de uma nova disciplina será decorrente da implantação de um novo curso ou da reestruturação de curso já existente.

§ 3º - As disciplinas optativas, suplementares e complementares não serão objeto de concurso público.

§ 4º - Nas Unidades em que não há Congregação ou Comissão de Implantação constituídas no momento da solicitação, a abertura de Concurso deverá ser solicitada pela sua Direção e aprovada pela Unidade de Ensino Superior - CESU.

Artigo 4º - O Edital de Abertura de Concurso Público Docente deverá ser adotado de forma padronizada por todas as Faculdades de Tecnologia, conforme modelo estabelecido e conterà como anexo o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e bibliografias correspondentes.

§ 1º - Além do Edital de Abertura serão publicados no Diário Oficial do Estado o deferimento ou indeferimento das inscrições contendo o nome dos membros da Comissão Julgadora e a convocação para os Exames, o Resultado Final do concurso, a sua homologação e a convocação dos aprovados.

§ 2º - No caso de recurso quanto ao indeferimento de inscrições, até que o mesmo seja julgado, ficam comprometidas as etapas subseqüentes.

Artigo 5º - O Concurso público, uma vez aprovado, será constituído das seguintes etapas:

I - Exame de suficiência;

II - Exame de Conhecimentos Específicos;

III - Exame Didático;

IV - Exame de Memorial Circunstanciado.

Artigo 6º - O Exame de Suficiência é a verificação de que o candidato satisfaz as condições estabelecidas no Edital de Abertura, em especial aquelas referentes à classe docente em que o concurso foi aberto e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Para cada classe docente haverá um edital para disciplinas básicas e outro para disciplinas profissionalizantes, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos será feita por Comissão específica designada pela Direção da Unidade e constituída pelo Coordenador do Curso e dois membros da Congregação ou Comissão de Implantação.

§ 3º - No julgamento da experiência profissional será analisada a experiência efetivamente comprovada através de documentos emitidos por entidades oficiais ou instituições reconhecidas nos termos da lei, computadas as atividades realizadas após o término do curso de graduação.

§ 4º - Na experiência docente serão consideradas atividades na mesma matéria em escolas de nível superior, ou na mesma disciplina ou em disciplina correspondente em escolas técnicas de nível médio.

§ 5º - O não cumprimento dos requisitos estabelecidos levará à eliminação do candidato pela Comissão específica.

Artigo 7º - Para inscrição em concurso público para ocupação de emprego de Professor Assistente I, é necessário ser graduado e/ou pós-graduado na área da disciplina do concurso e estar adequado a uma das seguintes situações:

I. Ser graduado e portador de diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II. Ser graduado, ser especialista na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área da disciplina, dos quais pelo menos a metade em atividades não escolares (docência, direção, coordenação, etc);

III. Ser graduado e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 5 (cinco) anos na área da disciplina, dos quais pelo menos metade em atividades não escolares (docência, direção, coordenação, etc);

§ 1º - Os docentes para disciplinas de formação geral deverão atender os requisitos exigidos no Inciso I.

§ 2º - Para as disciplinas de formação profissional não há relação hierárquica entre os Incisos I, II e III.

Artigo 8º - Para inscrição em concurso público para ocupação de emprego de Professor Associado I, é necessário ser graduado e/ou pós-graduado na área da disciplina do concurso e estar adequado a uma das seguintes situações:

I - Título mínimo de Doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e experiência profissional relevante de 6 (seis) anos;

II - Título de Mestre obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e experiência profissional relevante de 8 anos;

III - Especialização na área da matéria do concurso, com experiência profissional relevante de 10 anos, com pelo menos metade dela em atividades não escolares;

IV - Graduação na área da matéria do concurso, com experiência profissional relevante de 12 anos, com pelo menos metade dela em atividades não escolares;

§ 1º - Os docentes para disciplinas de formação geral deverão atender os requisitos exigidos nos Incisos I ou II.

§ 2º - Para as disciplinas de formação profissional não há relação hierárquica entre os Incisos I a IV.

§ 3º - Bolsas de estudo e estágios não são computados na experiência profissional, exceto quando utilizados para a realização de pós-doutorado.

Artigo 9º - Para inscrição em concurso público para ocupação de emprego de Professor Pleno I, é necessário ser graduado e/ou pós-graduado na área da disciplina do concurso e estar adequado a uma das seguintes situações:

I - Título de Doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei; experiência profissional relevante de 12 anos; Pelo menos 5 publicações na área acadêmica ou tecnológica em livros didáticos, técnicos, artigos completos em

Anais de Congressos ou Revistas Científicas qualificadas pela CAPES (Qualis A-C);

II - Título de Mestre obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei; experiência profissional relevante de 15 anos; Pelo menos 5 publicações na área acadêmica ou tecnológica com as mesmas características salientadas acima.

III - Especialização na área da disciplina do concurso, com experiência profissional relevante de 16 anos após a obtenção do diploma de graduação, com pelo menos metade dela em atividades não escolares, em cargos de chefia ou direção; experiência na docência computada apenas em nível superior.

§ 1º - Os docentes para disciplinas de formação geral deverão atender os requisitos exigidos no Inciso I.

§ 2º - Para as disciplinas de formação profissional não há relação hierárquica entre os Incisos I, II ou III.

§ 3º - Bolsas de estudo e estágios não são computados na experiência profissional, exceto quando utilizados para a realização de pós-doutorado.

Artigo 10 - O Exame de Conhecimentos Específicos, Exame Didático e o Exame de Memorial Circunstanciado serão aplicados por Comissão própria que, para os efeitos desta norma, será denominada Comissão Julgadora, designada pelo Diretor da Unidade, ouvida a Comissão específica.

§ 1º - A composição da Comissão Julgadora será publicada no Diário Oficial do Estado juntamente com o Edital de Deferimento /Indeferimento das Inscrições e Convocação para a realização das provas do concurso;

§ 2º - Na divulgação, além do nome, maior titulação, instituição de trabalho e do cargo ocupado pelos docentes titulares, serão apresentados, com as mesmas informações, os docentes suplentes;

§ 3º - Fica vetada a participação de docentes que tenham algum tipo de ligação com qualquer dos candidatos inscritos, seja ela afetiva, de parentesco, comercial ou acadêmica.

§ 4º - A apuração de eventual denúncia da participação de docente prevista no parágrafo anterior será feita pela Unidade de Ensino Superior - CESU e poderá levar à sugestão de anulação total do concurso, ou de exames já realizados.

§ 5º - A decisão final sobre a sugestão da CESU será dada pela Superintendência do Centro Paula Souza.

Artigo 11 - A Comissão Julgadora será composta por três professores titulares e dois professores suplentes, todos da área do concurso.

§ 1º - Quando o professor pertencer ao quadro docente das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza, deverá estar enquadrado em categoria docente igual ou superior àquela do concurso;

§ 2º - Quando o professor pertencer a outra Instituição, deverá ser portador do título de Mestre ou Doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da Lei, na área da disciplina do concurso.

§ 3º - A presidência da Comissão Julgadora caberá ao membro do Centro Paula Souza de maior categoria docente e com mais tempo na categoria.

§ 4º - Na ausência de membros titulares pertencentes ao Centro Paula Souza, a presidência da Comissão será exercida pelo membro de maior titulação e mais tempo na mesma.

Artigo 12 - O Exame de Conhecimentos Específicos, constituído de uma avaliação escrita, tem como objetivo verificar se o candidato domina os diferentes conteúdos da(s) disciplina(s) do concurso e será feito simultaneamente por todos os candidatos.

§ 1º - A critério da Comissão Julgadora, a avaliação prevista no caput terá de cinco a vinte questões sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) do concurso e uma duração de duas a quatro horas.

§ 2º A correção do exame ficará sob a responsabilidade da Comissão Julgadora que atribuirá a cada candidato uma nota de zero a dez inteiros, com até uma casa decimal;

§ 3º - As notas do exame de Conhecimentos Específicos serão divulgadas aos candidatos após no máximo 24 horas de sua realização;

§ 4º - Após a divulgação das notas do Exame de Conhecimentos Específicos, os candidatos com nota média igual ou superior a sete passarão para a etapa seguinte do concurso;

§ 5º - Caso o número de candidatos aptos pelo parágrafo anterior seja superior a seis, apenas os seis candidatos de melhor nota passarão para a etapa seguinte do concurso.

Artigo 13 - O Exame didático destina-se a aferir a capacidade do candidato no desempenho da atividade docente e consiste na exposição de um tema sorteado dentre dez propostos, na área da(s) disciplina(s), na forma de aula para o curso de graduação motivo do concurso.

§ 1º - A relação de temas para o Exame Didático será elaborada e divulgada aos candidatos pela Comissão Julgadora, antes do primeiro sorteio.

§ 2º - Após a divulgação da lista de temas, cada candidato sorteará um número, em escala igual ao número de candidatos presentes, para fins de seqüenciamento dos Exames previstos.

§ 3º - O sorteio do tema, pelo candidato, se dará com vinte e quatro horas de antecedência da realização do Exame.

Artigo 14 - A exposição do tema pelo candidato deverá ser realizada em 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos a mais ou a menos desse tempo.

§ 1º - Antes do início da aula, cada candidato deverá entregar seu plano de aula a cada membro da Comissão Julgadora.

§ 2º - O descumprimento da duração prevista para o Exame implicará em redução da nota, a critério de cada examinador.

Artigo 15 - No exame didático cada membro da comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os seguintes critérios:

- a) domínio do conteúdo;
- b) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- c) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- d) estruturação do plano de aula;
- e) coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos.

Artigo 16 - A avaliação do Memorial Circunstanciado é de exclusiva competência da Comissão Julgadora e compreenderá a análise de seu conteúdo e da documentação apresentada pelo candidato, tendo como base:

1. A formação acadêmica na graduação e a sua relação com a área do concurso;
2. A experiência didática, em especial em nível superior e na área do concurso;
3. A titulação em nível de pós-graduação, seus certificados de especialização e, em especial, diplomas de mestrado ou doutorado;
4. As atividades profissionais, em especial aquelas relacionadas à área do concurso;
5. As atividades de pesquisa tecnológica e de prestação de serviços;
6. Outras atividades relevantes para a área em que atuará.

§ 1º - Para as disciplinas básicas e de formação profissional haverá distinção nos pesos dos itens 3 e 4, nos termos das Deliberações CEE no 50/05 e 55/06;

§ 2º - Só serão computadas as atividades devidamente comprovadas através de documentos emitidos por entidades oficiais ou por Instituições reconhecidas nos termos da lei.

Artigo 17 - Caberá a cada membro da Comissão Julgadora, individualmente, atribuir notas pelo sistema de 0 (zero) a 10 (dez), consideradas até uma casa decimal, ao Exame Didático e ao Memorial Circunstanciado, imediatamente após o término dos mesmos.

§ 1º - Ao final de cada exame, as notas atribuídas aos candidatos serão colocadas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Após o último exame, a Comissão Julgadora fará a abertura pública dos envelopes lacrados e construirá um quadro em que as notas serão colocadas e as médias aritméticas resultantes serão calculadas, com até duas casas decimais.

§ 3º - Comporão a média aritmética simples, as notas obtidas em cada um dos três exames realizados.

Artigo 18 - Será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,00 (sete inteiros) em qualquer dos Exames realizados.

Artigo 19 - Dentre os aprovados, a Comissão Julgadora classificará os candidatos segundo sua avaliação individual, pela média aritmética simples das notas a ele atribuídas no conjunto de exames, consideradas até duas casas decimais.

Parágrafo único - A média obtida será considerada a nota final do candidato no Concurso Público.

Artigo 20 - No caso de empate na nota final de candidatos será utilizado o seguinte critério para desempate, pela ordem:

I - Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame Didático;

II - Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame do Memorial Circunstanciado;

III - Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame de Conhecimentos Específicos;

IV - Antigüidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Artigo 21 - A direção da Faculdade de Tecnologia que realizou o concurso publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados e classificados, com as médias finais obtidas e encaminhará o Resultado Final para a Unidade de Ensino Superior - CESU para posterior homologação pela Superintendência do Centro Paula Souza.

§ 1º - Os candidatos terão um prazo de três dias a partir da publicação do Resultado Final para interposição de Recursos;

§ 2º - A homologação dos resultados terá a validade de dois anos a partir de sua publicação.

Artigo 22 - Após homologação, o processo retornará à Unidade solicitante para fins de convocação do(s) candidato(s) aprovado(s), seguindo a classificação obtida.

Artigo 23 - Os concursos atualmente em tramitação e cujo Edital de abertura já tenha sido realizado, deverão tramitar cumprindo o disposto no referido Edital, em atendimento à Deliberação CEETEPS no 10/07, em vigor até a homologação de seus resultados.

Parágrafo único - Concursos sem nenhum inscrito deverão ser re-iniciados com o cumprimento das normas estabelecidas na presente Deliberação.

Artigo 24 - Os casos omissos e os recursos serão julgados pela Unidade de Ensino Superior - CESU.

Parágrafo único - o Parecer CESU subsidiará a Superintendência do Centro Paula Souza no acolhimento ou não dos recursos interpostos.

Artigo 25 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Deliberações CEETEPS no 10/2007 e nº 06/97, bem como outras disposições em contrário.